

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: LIGA SOROCABANA DE BOXE E ARTES MARCIAIS, com sede em Sorocaba, na Alameda das Verbenas, nº 155, bairro Jd. Simus, Cep 18055-140, no Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.780.511/0001-12, e no cadastro municipal sob o nº 302.808, neste ato representado pelo seu Presidente Camila Juliana Nunes Marcelino, Brasileira, Casada, Business Analyst, Carteira de Identidade nº 30. [REDACTED]-4, CPF nº 295 [REDACTED]-84, residente e domiciliado na Rua Dacio Panise, nº 82, bairro Wanel Ville IV, Cep 18055-885, Cidade Sorocaba, no Estado São Paulo.

CONTRATADO: Claudio Leandro da Silva Coelho ME, com sede em Sorocaba, na Rua: Guido Mencacci, nº 63, bairro Jd. Astro, Cep 18017-152, no Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.539.958/0001-13, e no cadastro municipal sob o nº 344.391, neste ato representado pelo seu proprietário, Claudio Leandro da Silva Coelho, Brasileiro, Solteiro, Educador Físico, Carteira de Identidade nº 41. [REDACTED]-2, CPF nº 344 [REDACTED]-18, residente e domiciliado na Rua Profº Maria R. D. Bortolotti, Nº 380, São Luiz, Itu – SP, CEP: 13.304.160, Cidade Sorocaba, no Estado São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de Técnico da Equipe de Boxe Feminino e Masculino. Aplicar planos de treino, Analisar desempenhos, Aplicar as avaliações físicas, Acompanhar atletas nas competições, Manutenção do Centro de Treinamento, Realizar eventos especiais.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais) mensalmente, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em transferência bancária ou PIX, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.³

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 306 dias.⁴

Cláusula 10ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 11ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 6 meses⁵, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Sorocaba;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Sorocaba, 01 de Julho de 2022.

Camila Juliana Nunes Marcelino

Camila Juliana Nunes Marcelino
Presidente da Lisoboxe

Cláudio

Cláudio Leandro da Silva Coelho
Técnico